



PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

Ata de Certame – Julgamento

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16:00 horas à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, 86 Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira e Ricardo Sodré Aguiar, nomeados através da Portaria Nº 783 de 15 de julho de 2021, para julgamento do Processo nº 6.287/2021, Concorrência Pública nº 003/2021 do tipo Melhor Técnica, visando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL E DESCONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, FORNECENDO SOLUÇÃO E TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RESERVAS, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, COMPREENDENDO O USO GRATUITO DO SOFTWARE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS: INSTALAÇÃO DO SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA; SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES E DE USUÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E PRODUÇÃO; E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE.** Se reuniu a Comissão, para julgamento dos documentos de Habilitação das licitantes credenciadas neste certame, a saber: **1) CONSIGNET SISTEMAS LTDA, 2) QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, e 3) ZETRASOFT LTDA.** Em análise aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira todas as empresas foram declaradas **HABILITADAS**. Prosseguimos com a análise técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, que declarou todas as empresas **HABILITADAS TECNICAMENTE COM PONTUAÇÃO MÁXIMA.** Diante do empate, em conformidade ao item 14.6, alínea c) do



PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

instrumento convocatório c/c ao estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45º, § 2º, *in verbis*:

“14.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a empresa vencedora será definida da seguinte maneira:

- a) A que possuir a MAIOR PONTUAÇÃO no Fator de Qualificação do Sistema;
- b) A que possuir a MAIOR PONTUAÇÃO no Fator de Experiência, requisitos pontuáveis na planilha de respostas;
- c) Persistindo o empate, deverá ser observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
[...]

§ 2o No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”

Mediante ao estabelecido em Lei, conforme supracitado, prosseguiu à comissão em análise ao §2º do art 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)”

Pelo precedentemente exposto, evidenciando o empate ocorrido no certame, decidiu a comissão pela concessão de prazo, para que as licitantes comprovem através de documentação a ser apresentada em nova sessão pública, documentação que comprove o cumprimento do disposto nos incisos IV e V do §2º do Art 3º da Lei 8.666/93. Não havendo mais a acrescentar foi encerrada a sessão às 17:05 horas, da qual eu, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto
Presidente

Jaqueline Gouveia da Silva

Christian Alves Ferreira

Flavio Fernandes José da Silva

Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira

Ricardo Sodré Aguiar